



\$ 0.50

Quarta-Feira, 1 de Julho de 2015

Série I, N.º 24

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLCIAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Deliberação n.º 20/CSMP/2015.....	8036
Deliberação n.º 21/CSMP/2015.....	8037

**GOVERNO:**

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 11/GM/2015 de 1 de Julho	
Tamanhos e pesos mínimos para pesca.....	8038
DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 12/GM/2015 de 1 de Julho	
Lista Das Espécies Aquáticas Protegidas.....	8041

**Deliberação n.º 20/CSMP/2015**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IV<sup>a</sup> Reunião e II<sup>a</sup> Reunião Ordinária do dia dezoito do mês de Junho de dois mil e quinze, delibera ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17º, n.º 1, alíneas e) e k), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro e, por analogia ao art.º 39º, da Lei n.º 8/2002, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.<sup>º</sup>  
Traje profissional**

O traje profissional dos agentes do Ministério Público é a beca.

**Artigo 2.<sup>º</sup>  
Modelo da beca**

A beca, de cor preta e vermelha, tem a forma e a descrição do modelo publicado em anexo, que é parte integrante da presente Deliberação.

**Artigo 3.<sup>º</sup>****Uso do traje profissional**

1. O seu uso é obrigatório nos actos solenes, nomeadamente, nas audiências de discussão e julgamento e audiências preliminares, bem como nas cerimónias ou actos públicos solenes ligados à magistratura.
2. O Procurador Geral da República pode autorizar o uso da beca em cerimónias ou actos públicos solenes ligados à magistratura a antigos Procuradores Gerais da República, Adjuntos do Procurador Geral da República e a magistrados jubilados.

**Artigo 4.<sup>º</sup>****Uso indevido**

Fora dos casos previstos na presente Deliberação não é permitida o uso da beca, sob pena de procedimento disciplinar.

**Artigo 5.<sup>º</sup>****Dever de zelo**

É dever do agente do Ministério Público zelar pela boa apresentação e asseio do traje profissional.

**Artigo 6.<sup>º</sup>  
Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 18 de Junho de 2015.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

**Anexo  
(Deliberação n.º 20/CSMP/2015, de 18 de Junho)**



**BECA – VISTA DE FREnte      BECA - VISTA POR TRÁS**

**Descrição  
Modelo do traje profissional dos agentes do Ministério  
Público**

Beca em tecido preto e vermelho com os seguintes elementos:

- Corpo único em tecido preto, formado por três panos, os dois dianteiros todos inteiros e o traseiro cindido em dois;
- Colarinho de tipo clerical pespontado a toda a volta, com abertura à frente;
- Manga tubular, de tipo sobretudo, rematando em canhão, com rebordo em tecido da cor vermelha. O rebordo do canhão é mais baixo na costura interna e mais alto na costura externa. Tem costura pespontada e bifurca no exterior, com arredondamento das arestas;
- Aplicação de folho na costura do ombro, de desenho geometrizado com pregas correndo à directa e à esquerda, a descer até meio da costura, mas sem completar a volta. Este folho é mais largo em cima, estreitando progressivamente na direcção do sovaco;
- Fechamento dos dois quartos dianteiros com duas abas em trespasso, prendendo por fora com botões desde o colarinho até à altura dos joelhos, à esquerda para homem e à direita para mulher;
- Meio cinto em tecido da cor vermelha, de cinco pregas horizontais. De um lado prende na costura lateral e do outro tem o botão, adoptando a norma da direita para a esquerda;

- No corpo principal dianteiro são aplicadas duas estolas, nas cores do tecido base preto. Este elemento fixa em cima, na costura do ombro e em todo o comprimento lateral da beca, é cosido na linha da frente e também na bainha inferior, ficando solto nos lados. As costuras são pespontadas;
- No corpo principal dianteiro são aplicados dois peitorais em tecido da cor vermelha do mesmo material do rebordo das mangas e meio cinto de cintura;
- O pano posterior é dividido em duas partes; o traseiro superior, correspondente às costas, nele se cosendo superiormente o cabeção dorsal, e por baixo, já na linha da cintura, as carreiras de plissados ou favos. Este pregueado cobre toda a cintura de uma costura lateral à outra; a parte inferior, aplicada entre os plissados e a bainha, mantém a configuração do saio;
- Duas aberturas verticais falsas sem bolso mas no lugar destes;

**Deliberação n.º 21/CSMP/2015**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua IVª Reunião e IIª Reunião Ordinária do dia dezoito do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, delibera o seguinte:

Rectificar a lista de progressão na carreira para os Oficiais de Justiça do Ministério Público, aprovado pela Deliberação n.º 16/CSMP/2015, de 08 de Maio de 2015 que, por lapso, fez constar funcionários do II, III e IV grupos de nomeações, os quais, ainda não completaram os 3 (três) anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão A, previstos no art.º 12º, n.º 1, alínea), do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, como se segue:

**Progressão na Carreira**

(art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril)

N.	Nome	Categoria	Ref.*	Escalão	Progressão
01	Modesta Suwarni Ximenes	Escrivã de Direito	3	A	B
02	Artur da R. do Carmo	Adjunto de Escrivão	2	A	B
03	Bendita Tilman	Adjunta de Escrivã	2	A	B
04	José Roberto Manuel	Adjunto de Escrivão	2	A	B
05	Julião Gusmão Soares	Adjunto de Escrivão	2	A	B
06	Paulina de Araújo Correia	Adjunta de Escrivã	2	A	B
07	Prisca Mascarenhas Gamboa	Adjunta de Escrivã	2	A	B
08	Ricardina da Costa Ximenes	Adjunta de Escrivã	2	A	B
09	Saturnino Sít	Adjunto de Escrivão	2	A	B
10	Angelmo Pinto	Oficial de Diligências	1	A	B
11	Alexandr José Belo	Oficial de Diligências	1	A	B
12	António Goncalves	Oficial de Diligências	1	A	B
13	Avelina da Costa Pereira	Oficial de Diligências	1	A	B
14	David Alexandre	Oficial de Diligências	1	A	B
15	Elezito Soares	Oficial de Diligências	1	A	B
16	Feliciano da Costa	Oficial de Diligências	1	A	B
17	Flávia F. Brando da Silva	Oficial de Diligências	1	A	B
18	Josefina da Costa	Oficial de Diligências	1	A	B
19	Karolino da Costa	Oficial de Diligências	1	A	B
20	Manuel Oqui	Oficial de Diligências	1	A	B
21	Martinho Caet	Oficial de Diligências	1	A	B
22	Nazário da Cruz	Oficial de Diligências	1	A	B
23	Paulo da Costa	Oficial de Diligências	1	A	B
24	Ramiro Lelo Batu	Oficial de Diligências	1	A	B
25	Rofina da Costa	Oficial de Diligências	1	A	B
26	Senhorinha Pereira	Oficial de Diligências	1	A	B
27	Valente Pinto Salsinha	Oficial de Diligências	1	A	B

Publique-se e seguidamente registe-se no processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 18 de Junho de 2015.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 11/GM/2015**

**de 1 de Julho**

**TAMANHOS E PESOS MÍNIMOS PARA PESCA**

**Preâmbulo**

A actividade pesqueira é umas das principais fontes de rendimento de várias famílias Timorenses.

O Governo reconhece a importância da protecção e preservação dos recursos de pesqueiros e a sua exploração e aproveitamento de uma forma sustentável.

Através do Programa do VI Governo Constitucional, o Governo compromete-se a envidar esforços para promover a sustentabilidade da pesca, de modo a garantir que também as gerações vindouras poderão usufruir de um dos mais importantes recursos naturais de Timor-Leste.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pelo Ministro do Comércio Indústria e Ambiente, manda, ao abrigo do artigo 136º do Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho, publicar o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente diploma estabelece a lista dos tamanhos e pesos mínimos admissíveis para a pesca de espécies aquáticas dentro das águas territoriais marítimas de Timor-Leste.

**Artigo 2.º**

**Definições**

Os termos e conceitos empregues no presente diploma têm o significado e o valor jurídico que lhes são atribuídos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril e no Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho.

**Artigo 3.º**

**Tamanhos e pesos mínimos**

1. As espécies abrangidas pelo presente diploma só podem ser capturadas após terem atingido os tamanhos ou pesos mínimos fixados que consta do anexo I, dele fazendo parte integrante.

2. Os tamanhos e pesos mínimos são determinados da seguinte forma:

- a) As dimensões dos peixes correspondem ao comprimento do focinho até à extremidade da barbatana caudal;
- b) As dimensões das holutúrias/pepinos do mar correspondem ao comprimento total de ponta à ponta;
- c) Os comprimentos constantes na tabela em anexo entreparênteses rectos, referem-se ao comprimento da carapaça ou céfalo-tráx;
- d) As dimensões dos moluscos gastrópodes correspondem ao comprimento da concha;
- e) O tamanho dos moluscos céfalópodes é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre o ponto posterior do manto e o bordo anterior deste;
- f) As dimensões das lagostas correspondem ao comprimento medido da ponta do rostro até ao ponto central do bordo distal da carapaça;
- g) As dimensões dos lavagantes correspondem ao comprimento da carapaça medido paralelamente à linha mediana que parte do ponto posterior de uma das órbitas até ao bordo distal da carapaça;
- h) As dimensões das santolas correspondem ao comprimento da carapaça medido ao longo da linha mediana desde o bordo da carapaça entre os rostros até ao bordo distal da carapaça;
- i) As dimensões das sapateiras correspondem à largura máxima da carapaça medida perpendicularmente à sua mediana antero-posterior;
- j) As dimensões dos lagostins correspondem ao comprimento:
  - i. Desde o bordo da carapaça à linha mediana que parte do ponto posterior de uma das órbitas até o bordo distal da carapaça e/ou;
  - ii. Da ponta do rostro até à extremidade posterior do telso, excluindo as sedas (comprimento total) e/ou;
  - iii. A partir do bordo anterior do primeiro segmento da cauda encontrado até à extremidade posterior do telso com exclusão das sedas no caso das caudas de lagostim, sendo que a cauda é medida pousada, não esticada, e do lado dorsal.

**Artigo 4.º**

**Sanções**

A captura das espécies constantes no presente diploma é punível nos termos do artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

**Artigo 5.º  
Alteração**

Os tamanhos e pesos mínimos de captura definidos no presente podem ser alterados pelos membros do Governo com a tutela das pescas e do meio ambiente através de diploma ministerial.

**Artigo 6.º  
Revogação**

É revogado o diploma ministerial n.º05/116/GM/IV/2005.

**Artigo 7.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, aos 19 de Junho de 2015

O Ministro da Agricultura e Pescas

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

**Estanislau Aleixo da Silva**

**António da Conceição**

**ANEXO I  
Tabela de pesos e tamanhos mínimos para pesca**

Espécies de Peixes		Tamanho Mínimo
Família	Nome científico	Comprimento (cm)/peso total
Acanthuridae	<i>Acanthurusauranticavus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusbarbinae</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusblochii</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthuruseucocheilus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthuruslineatus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusmaculiceps</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusmata</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigricans</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigricauda</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthurusnigrofucus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusolivaceus</i>	20
Acanthuridae	<i>Acanthuruspyroferus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusthomsoni</i>	10
Acanthuridae	<i>Acanthurustriostegus</i>	16
Acanthuridae	<i>Acanthurusxanthopterus</i>	40
Acanthuridae	<i>Nasoannulatus</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasobrachycentron</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasobrevirostris</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasocerauleacauda</i>	20
Acanthuridae	<i>Nasocaelius</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasohexacanthus</i>	50
Acanthuridae	<i>Nasolopezzi</i>	20
Acanthuridae	<i>Nasominor</i>	16
Acanthuridae	<i>Nasotonganus</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasounicornis</i>	45
Acanthuridae	<i>Nasovlamingii</i>	20
Acanthuridae	<i>Paracanthurushepatus</i>	16

Belonidae	<i>Tylosuruscrocodilus</i>	80
Caesionidae	<i>Caesioecaeruleaurea</i>	25
Caesionidae	<i>Caesiocuning</i>	35
Caesionidae	<i>Caesiolunaris</i>	25
Caesionidae	<i>Caesio tile</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiochrysozoma</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiodigramma</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiomarri</i>	25
Caesionidae	<i>Pterocaesipang</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiorandalli</i>	20
Caesionidae	<i>Pterocaesiotessellata</i>	20
Carangidae	<i>Alectesciliaris</i>	90
Carangidae	<i>Acanthocybiumsolandri</i>	80
Carangidae	<i>Alectesindicus</i>	90
Carangidae	<i>Atule mate</i>	25
Carangidae	<i>Carangooidesbajad</i>	35
Carangidae	<i>Carangooidescoeruleopinnatus</i>	30
Carangidae	<i>Carangooidesfulvoguttatus</i>	60
Carangidae	<i>Carangooidesoblongus</i>	35
Carangidae	<i>Caranxignobilis</i>	90
Carangidae	<i>Caranxlugubris</i>	70
Carangidae	<i>Caranxmelampygus</i>	60
Carangidae	<i>Caranxpapuensis</i>	50
Carangidae	<i>Caranxsexfasciatus</i>	50
Carangidae	<i>Caranxtille</i>	50
Carangidae	<i>Decapterusmacarellus</i>	25
Carangidae	<i>Decapterustabl</i>	45
Carangidae	<i>Elagatisbipinnulata</i>	60
Carangidae	<i>Gnathanodonspeciosus</i>	60
Carangidae	<i>Scomberoidescommersonianus</i>	60
Carangidae	<i>Scomberoideslysan</i>	35
Carangidae	<i>Scomberoidestol</i>	40
Carangidae	<i>Trachinotusblochii</i>	50
Carangidae	<i>Uluamentalis</i>	70
Clupeidae	<i>Herklotischthysquadrimaculatuslus</i>	12
Haemulidae	<i>Diagrammamelanacrum</i>	40
Haemulidae	<i>Diagrammapicta</i>	70
Haemulidae	<i>Plectorhinchusalbovittatus</i>	70
Haemulidae	<i>Plectorhinchuschrysotaenia</i>	35
Haemulidae	<i>Plectorhinchusgibbosus</i>	45
Haemulidae	<i>Plectorhinchuslessonii</i>	30
Haemulidae	<i>Plectorhinchuslineatus</i>	35
Haemulidae	<i>Plectorhinchuspolytaenia</i>	30
Haemulidae	<i>Plectorhinchusvittatus</i>	40
Hemiramphidae	<i>Hemiramphusfar*</i>	25
Hemiramphidae	<i>Hyperhamphusdussumieri*</i>	25
Kyphosidae	<i>Kyphosuscinerascens</i>	40
Kyphosidae	<i>Kyphosusvaigenensis</i>	40
Labridae	<i>Cheilinuschlorourus</i>	30
Labridae	<i>Cheilinusfasciatus</i>	30
Labridae	<i>Cheilinusoxycephalus</i>	15
Labridae	<i>Cheilinustrilobatus</i>	35
Labridae	<i>Choerodonanchorago</i>	35
Leiognathidae	<i>Photopectoralisbindus</i>	10
Lethrinidae	<i>Gnathodentexaurolineatus</i>	25
Lethrinidae	<i>Gymnocraniusgriseus</i>	30
Lethrinidae	<i>Lethrinusamboinensis</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinuserythracanthus</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinuserythropterus</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusharak</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinuslenjan</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusmicrodon</i>	50
Lethrinidae	<i>Lethrinusminiatius</i>	45
Lethrinidae	<i>Lethrinusnebulosus</i>	65
Lethrinidae	<i>Lethrinusobsoletus</i>	35

# Jornal da República

Lethrinidae	<i>Lethrinusolivaceus</i>	45
Lethrinidae	<i>Lethrinusornatus</i>	30
Lethrinidae	<i>Lethrinusrubriperculatus</i>	35
Lethrinidae	<i>Lethrinusxanthochilus</i>	50
Lethrinidae	<i>Monotaxisgrandoculis</i>	35
Lutjanidae	<i>Apionvirescens</i>	50
Lutjanidae	<i>Eteliscarbunculus</i>	65
Lutjanidae	<i>Lutjanusargentimaculatus</i>	65
Lutjanidae	<i>Lutjanusbohar</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusdecussatus</i>	25
Lutjanidae	<i>Lutjanusehrenbergi</i>	30
Lutjanidae	<i>Lutjanusfulvus</i>	35
Lutjanidae	<i>Lutjanusgibbus</i>	45
Lutjanidae	<i>Lutjanusmalabaricus</i>	70
Lutjanidae	<i>Lutjanusmonostigma</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusrivulatus</i>	50
Lutjanidae	<i>Lutjanusrufolineatus</i>	25
Lutjanidae	<i>Lutjanusruselli</i>	35
Lutjanidae	<i>Lutjanusvitula**</i>	30
Lutjanidae	<i>Macromaculatus</i>	45
Lutjanidae	<i>Macromiger</i>	45
Lutjanidae	<i>Syphorichthyspiurus**</i>	45
Megalopidae	<i>Megalopsycrinoides</i>	40
Mugilidae	<i>Ellochelonvaigiensis</i>	25
Mugilidae	<i>Moolgardaseheli</i>	25
Mugilidae	<i>Oedalechiluslabiosus</i>	18
Mullidae	<i>Mulloidichthysflavolineatus</i>	35
Mullidae	<i>Mulloidichthysvanicolensis</i>	30
Mullidae	<i>Parupeneusbarberinoides</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneusbarberinus</i>	35
Mullidae	<i>Parupeneuscrassilabris</i>	25
Mullidae	<i>Parupeneuscyclostomus</i>	40
Mullidae	<i>Parupeneusheptacanthus</i>	30
Mullidae	<i>Parupeneusindicus</i>	25
Mullidae	<i>Parupeneusmacronemus</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneusmultifasciatus</i>	20
Mullidae	<i>Parupeneuspseurostigma</i>	20
Mullidae	<i>Upeneussulphureus</i>	15
Mullidae	<i>Upeneustragula</i>	20
Mullidae	<i>Upeneusvitatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisauratus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisbilineatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsislineatus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsismargaritifera</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsismonogramma</i>	25
Nemipteridae	<i>Scolopsisstaeniopterus</i>	20
Nemipteridae	<i>Scolopsisxenochrous</i>	18
Scaridae	<i>Cetoscarus bicolor</i>	50
Scaridae	<i>Chlorurussordidus</i>	30
Scaridae	<i>Hippocaruspelagicus</i>	40
Scaridae	<i>Scarusbleekeri</i>	25
Scaridae	<i>Scarusforsteni</i>	35
Scaridae	<i>Scarusghobban</i>	45
Scaridae	<i>Scarusprasiognathus</i>	45
Scaridae	<i>Scaruspyrrhurus</i>	25
Scaridae	<i>Scarusquoyi</i>	20
Scaridae	<i>Scarusrivulatus</i>	25
Scaridae	<i>Scarusrubroviolaceus</i>	50
Scombridae	<i>Auxisthazard</i>	45
Scombridae	<i>Cybiosardaalegans</i>	35
Scombridae	<i>Euthynnusaffinis</i>	50
Scombridae	<i>Gimnosardanuda</i>	150
Scombridae	<i>Grammatocrinusbilineatus</i>	50
Scombridae	<i>Katsuwonispelamis</i>	50
Scombridae	<i>Rastrelligerbrachysoma</i>	25

Scombridae	<i>Rastrelligerkanagurta</i>	30
Scombridae	<i>Seriolaumerili</i>	150
Scombridae	<i>Thunnusalalunga</i>	100
Scombridae	<i>Thunnusobesus</i>	150
Scombridae	<i>Thunnuslongtail</i>	100
Scombridae	<i>Thunnusalbacares</i>	150
Serranidae	<i>Aethalopercarooga</i>	45
Serranidae	<i>Anyperodonleucogrammicus</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisargus</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisleopardus</i>	15
Serranidae	<i>Cephalopholisminiata</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholissexmaculata</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholissonneratii</i>	45
Serranidae	<i>Cephalopholisurodeta</i>	20
Serranidae	<i>Epinephelusamblycephalus</i>	35
Serranidae	<i>Epinephelusareolatus</i>	35
Serranidae	<i>Epinepheluscoeruleopunctatus</i>	50
Serranidae	<i>Epinepheluscoioides**</i>	70
Serranidae	<i>Epinepheluscorallicola*</i>	35
Serranidae	<i>Epinephelusfasciatus</i>	30
Serranidae	<i>Epinephelusfuscoguttatus</i>	50
Serranidae	<i>Epinepheluslanceolatus</i>	120
Serranidae	<i>Epinephelusmaculatus</i>	40
Serranidae	<i>Epinephelusmalabaricus</i>	50
Serranidae	<i>Epinephelusmerra</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelusongus</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelusrivulatus*</i>	35
Serranidae	<i>Epinephelusspiloticeps</i>	25
Serranidae	<i>Epinephelustauvina</i>	50
Serranidae	<i>Plectropomusareolatus</i>	50
Serranidae	<i>Plectropomuslaevis</i>	50
Serranidae	<i>Variolaalbimarginata</i>	35
Serranidae	<i>Variolalouti</i>	35
Siganidae	<i>Siganuspuelloides</i>	30
Siganidae	<i>Siganusspinus</i>	20
Siganidae	<i>Siganusvermiculatus*</i>	25
Siganidae	<i>Siganusvirgatus</i>	25
Siganidae	<i>Siganusvulpinus</i>	20
Sphyraenidae	<i>Sphyraenabarracuda</i>	120
Sphyraenidae	<i>Sphyraenaqaenie</i>	90
Espécies de Holoturiás/Pepinos do Mar		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Thelenotaanax</i>	55
	<i>Holothuria (Microthelae) nobilis</i>	35
	<i>Pearsonothuriagraeffei</i>	30
	<i>Bohadschiaitiensis</i>	25
	<i>Bohadschiasimilis</i>	25
	<i>Stichopushermanni</i>	35
	<i>Actinopygaechinates</i>	20
	<i>Holothuria (Microthelae) fuscopunctata</i>	40
	<i>Holothuria (Metriatyla) scabra</i>	20
	<i>Stichopuschloronotus</i>	20
	<i>Actinopygamiliaris</i>	20
	<i>Bohadschiaargus</i>	35
	<i>Holothuria (Halodeima) atra</i>	20
	<i>Holothuria (Halodeima) edulis</i>	25
	<i>Thelenotaananas</i>	50
	<i>Holothuria (Metriatyla) scabra</i>	20
	<i>Stichopushorrens</i>	18
	<i>Actinopygalecanora</i>	20
	<i>Actinopygamauritiana</i>	25
	<i>Holothuria (Microthelae) fuscogilva</i>	35
Espécies de Equinodermes/Ouriços do Mar		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Tripneustesgratilla</i>	7 cm
Espécies de Crustáceos		Tamanho Mínimo (cm)
	<i>Plaemonseratus</i>	6 cm

Melicertuskerathus	[3] cm (c)
Carcinusmaenas	5 cm
Parapenaeuslongirostris	9.4 [2.4] cm (c)
Palirusspp.	9.5 cm/ 200 gramas (c)
Nephropsspp.	7 [2] cm (c) (caudas- 3,7 cm)
Homarusgammarus	[8.5] cm (c)
Necorapuber	5 cm
Majasquinado	12 cm
Cancerpagurus	13 cm
<b>Espécies de Moluscos</b>	
<b>Tamanho Mínimo (cm)</b>	
Trochusspp.	12
Ruditapesspp.	4
Spisulasolida	2.5
Venerupispullastra	3.8
Cerastodermaedule	2.5
Murextrunculus	5
Buccinumundata	4.5
Donnaxspp.	2.5
Bolinusbrandaris	6.5
Sepiaofficinalis	10
Callistachione	6
Scrobiculariaplana	2.5
Chlamysspp.	4
Ensispp	10
Loligovulgaris	10
Mytilusssp	5
Pharuslegumen	6.5
Chamelaegallina	2.5
Venusverrucosa	4
Octopusvulgaris	0.75 kg
Pectenmaximus	10 cm

pelo Ministro do Comércio Indústria e Ambiente, manda, ao abrigo do artigo 137º do Decreto do Governo n.º 5/2004, de 21 de Julho, publicar o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente diploma estabelece a lista das espécies aquáticas protegidas dentro das águas territoriais marítimas de Timor-Leste, que consta do anexo I, dele fazendo parte integrante.

**Artigo 2.º  
Definições**

Os termos e conceitos empregues no presente diploma têm o significado e o valor jurídico que lhes são atribuídos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril e no Decreto do Governo nº 5/2004, de 21 de Julho.

**Artigo 3.º  
Capturas proibidas**

1. A captura ou a apanha das espécies constantes da tabela em anexo está proibida a todo o tempo.
2. A tutela pode, ouvidas as instituições de investigação científica marinha nacionais e/ou internacionais, autorizar a captura de determinados exemplares das espécies referidas na tabela em anexo para fins científicos, nas quantidades e nos locais indicados por tais instituições.
3. Pode ainda ser permitida a captura ou apanha de crocodilos no âmbito de explorações comerciais de viveiros, desde que autorizados pela tutela.
4. A autorização da captura das espécies referidas na tabela em anexo, para os fins referidos no número anterior é registada em livro próprio e arquivada na Direcção-Geral das Pescas juntamente com toda a documentação relativa à concessão de autorização e identificação do respectivo beneficiário.
5. Aquele que for autorizado a capturar espécies aquáticas protegidas no âmbito deste artigo apresenta relatório sobre as expedições realizadas para efeitos de captura no prazo de 15 dias a contar de cada expedição.

**Artigo 4.º  
Espécies em desova**

1. É proibida a captura de fêmeas de crustáceos em fase de desova em qualquer altura do ano.
2. É proibida a captura de pescado em fase de desova e agregação em qualquer altura do ano.

**Artigo 5.º  
Sanções**

A captura das espécies constantes no presente diploma é punível nos termos do artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 12/GM/2015**

**de 1 de Julho**

**LISTA DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS PROTEGIDAS**

**Preâmbulo**

Timor-Leste possui um vasto território marítimo e uma extraordinária diversidade de espécies a habitar as suas águas.

O Governo, que assumiu no Programa do VI Governo Constitucional compromisso de continuar a promover a exploração sustentável dos recursos marinhos, considera da maior importância a defesa da multiplicidade de espécies que existem no mar territorial e na zona económica exclusiva de Timor-Leste, algumas delas em grave perigo de extinção.

É de salientar que a preservação e até a multiplicação destas espécies poderá surtir um efeito catalisador noutras áreas de interesse de Timor-Leste.

Desta forma, urge a necessidade de actualizar a lista das espécies aquáticas protegidas.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e

# *Jornal da República*

## **Artigo 6.º Alteração**

A lista das espécies aquáticas protegidas pode ser alterada pelos membros do Governo com a tutela das pescas e do meio ambiente através de diploma ministerial.

## **Artigo 7.º Revogação**

É revogado o Diploma Ministerial n.º04/115/GM/IV/2005.

## **Artigo 8.º Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Díli, aos 19 de Junho de 2015

O Ministro da Agricultura e Pescas

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente

**Estanislau Aleixo da Silva**

**António da Conceição**

## **ANEXO I LISTA DAS ESPÉCIES AQUÁTICAS PROTEGIDAS**

NOME				OBSERVAÇÃO
LOCAL	PORTUGUÊS	INGLÊS	LATIM	
<i>Nirubaliun</i>	<i>Bodiāonapoleão</i>	<i>Maori wrasse</i>	<i>Cheilinus Undulatus</i>	
<i>Toninho</i>	<i>Golfinho</i>	<i>Dolphin</i>	<i>Aduncus</i>	<i>Todas espécies</i>
<i>Baleia</i>	<i>Baleia, Cachalote, Baleote</i>	<i>Whale</i>	-	<i>Todas espécies</i>
<i>LenukTasi</i>	<i>Tartaruga</i>	<i>Sea turtle</i>	-	<i>Todas espécies</i>
<i>Ahu Ruin (funan no isin)/ Ai-metanTasi/ Esponja</i>	<i>Coral</i>	<i>Coral</i>	-	<i>Todas espécies, incluindo corais moles</i>
<i>Duju/Karau-Tasi</i>	<i>Dugongo</i>	<i>Dugong</i>	<i>Dugong dugong</i>	<i>Todas espécies</i>
<i>Sipuostra</i>	<i>Ostraperlifera</i>	<i>Pearl oyster</i>	<i>Pinctada maxima</i>	
<i>Sipukima</i>	<i>Ostragigante</i>	<i>Giant Clam</i>	<i>Tridacnagigas</i>	
<i>Sipubo'ot</i>	<i>Ameijoagigante</i>	<i>Small Giant Clam</i>	<i>Tridacna maxima</i>	
<i>SipuKuda Ain-Fatin</i>	<i>Ameijoagigante</i>	<i>Horse hof</i>	<i>Hippopushippopus</i>	
<i>SipuTarak</i>	<i>Ameijoagigante de escamas</i>	<i>Scaly Clam</i>	<i>Tridacnasquamosa</i>	
<i>SipuSul</i>	<i>Ameijoagigante do sul</i>	<i>Southern Giant Clam</i>	<i>Tridacnaderasa</i>	
<i>SipuAsafraun/kinur</i>	<i>Ameijoas gigante cor de açafrão</i>	<i>Saffron-Colored Giant Clam</i>	<i>Tridacnacrocoa</i>	
<i>Tubaraun/Hiu</i>	<i>Tubarão</i>	<i>Shark</i>	-	<i>Todas espécies</i>
<i>Paribo'ottasiklean</i>	<i>Raia Manta/ Jamantagigante</i>	<i>Giant Manta Ray</i>	<i>Manta birostris</i>	
<i>Paribo'ottasibadak</i>	<i>Manta/JamantaPrincepe Alfred</i>	<i>Manta Ray (Alfredi)</i>	<i>Manta alfredi</i>	
<i>Parimakerek</i>	<i>Ratāopintado</i>	<i>Spotted Eagle Ray</i>	<i>Aetobatusnarinari</i>	
<i>Nautilus</i>	<i>Náutilo</i>	<i>Nautilus</i>	<i>Nautilus pompilius</i>	
<i>Crocodilo/Lafaek</i>	<i>Crocodilo</i>	<i>Crocodile</i>		<i>Todas as espécies</i>